



---

**CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019**

---

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS  
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE  
PIRACURUCA.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Ema, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretaria Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. LUCAS VIANA RODRIGUES, portador do RG nº 1.236.205 SSP PI e CPF: 552.353.443-91, residente na localidade Assentamento Alfinin, Piracuruca-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
CHEIRO VERDE	MOLHO	8.000	R\$ 1,00
CENOURA	KG	800	R\$ 4,17
MAMÃO	KG	1.500	R\$ 2,23
TANGERINA	KG	1.000	R\$ 5,17

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**



7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

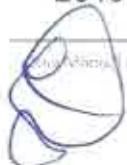
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos  
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI  
P/ CONTRATANTE

Lucas Viana Rodrigues  
LUCAS VIANA RODRIGUES  
CPF: 552.353.443-91  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1<sup>a)</sup> Franco de Chaves RG/ CPF 126.167.003-10

2<sup>a)</sup> Maria de Fátima Oliveira Fontenelle RG/ CPF 748.337-233-87



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, na Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executiva, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras anedades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 004/2015 pela Lei n.º 8.668/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14.1 Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, conforme Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de plano direito, independentemente de notificação ou Interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer das suas condições;
- por qualquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA

18.1 É competente o Fórum da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual taor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos  
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI  
P/ CONTRATANTE

JOSÉ ALMEIDA ESCORCIO FILHO  
CPF 020.579.023-23  
P/ CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS  
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE  
PIRACURUCA.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.867/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa de Brisa, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída outro lado a Sra. LUCAS VIANA RODRIGUES, portador do RG nº 1.236.205 SSP PI e CPF: 552.258.443-91, residente na localidade Rosângela, Aflim, Piracuruca-PI, devoravam denominado(a) CONTRATADO(A), fundamento nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.668/1993. Resolução CO/FNDE nº 38, da 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1.1 É objeto desse contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/PNAE, ano letivo 2019, descritas no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recibimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
CHEIRO VERDE	MOLHO	8.000	R\$ 1,00
CENDURA	KG	800	R\$ 4,17
MARRO	KG	1.500	R\$ 2,23
TANGERINA	KG	1.000	R\$ 0,17

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes despesas orçamentárias: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, zeline "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuara o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CDE/ENDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recibamento e Acomodabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, documentos de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Cláusula Pública nº 001/2019, pela Resolução CDE/ENDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.099/1999 e pela Lei nº 11.347/2006, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser adiado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA

15.1 As comunicações, com origem neste contrato, deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, conforme Cláusula Decima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de julgamento ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer das suas condições;
- por qualquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Fórum da Comarca de Piraí do Tocantins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piraí do Tocantins, 31 de Janeiro de 2019.

**Rayane Fernanda Lemos**  
Secretaria Municipal de Educação de Piraí do Tocantins-PI  
P/ CONTRATANTE

**LUCAS VIANA RODRIGUES**  
CPF: 562.353.443-91  
P/ CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/ CPF \_\_\_\_\_

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Piraí do Tocantins



#### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL N° 061/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACURUCA-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 1.267/90 de 20 de dezembro de 1990 reconhecida pelas Leis Municipais nº 1.696/2013 de 17 de abril de 2013, 1.700/2013 de 23 de maio de 2013, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolla em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 062/2019, do CMDCA de Piraí do Tocantins.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolla em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 1.696/2013 de 17 de abril de 2013, 1.700/2013 de 23 de maio de 2013 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraí do Tocantins-PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o suffragio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3 Assim sendo, como forma de dar inicio, regulamentar e ampliar visibilidade ao Processo de Escolla em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolla com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições comidas nos art. 18-B, parágrafo, 90, §3º, inciso II, 65, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 1.696/2013 de 17 de abril de 2013, 1.700/2013 de 23 de maio de 2013;

2.3 O presente Processo de Escolla dos membros do Conselho Tutelar do Município de Piraí do Tocantins-PI visa preencher os 05 (cinco) vagas existentes e colegiado, assim como para suas respectivas suplências;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a competição de chapas.

(Continua na próxima página)